



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Apresentação: 21/08/2023 11:02:06.357 - MESA

REQ n.2642/2023

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO
(da sra. Any Ortiz)

Requer revisão do despacho ao PL 230/2023, a fim de incluir a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços na análise de mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 32, inciso XXVIII, alínea “a”, do art. 139, inciso II “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência a revisão do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 230, de 2023, de autoria do deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP), que altera a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a intervenção sindical nas dispensas coletivas, para que se inclua a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) na análise de mérito do projeto, visto que há temáticas trazidas pela matéria inerentes à competência da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de março de 2023, o PL 230/2023 foi distribuído às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) da Câmara dos Deputados, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A legislação atual, Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assegura em seu art. 477-A que “As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.”. Este dispositivo foi incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017.

No caso, a proposta busca adequar essa previsão da CLT à mais recente decisão do STF sobre a demissão coletiva. Entretanto, a decisão do STF trata de “intervenção sindical prévia” e o projeto se refere a “negociação coletiva prévia”, sendo que em sua decisão, o STF é expresso em rechaçar a celebração de convenção ou acordo coletivo – que são formas de negociação coletiva –, como forma de intervenção sindical.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810
E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238729425000>



* C D 2 3 8 7 2 9 4 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Apresentação: 21/08/2023 11:02:06.357 - MESA

REQ n.2642/2023

Além de todos os problemas identificados em relação à confusão do projeto entre os termos “intervenção” e “negociação”, não se pode deixar de apontar que a proposta não resolve o problema da insegurança jurídica causado pela decisão do STF. Mesmo porque, a contratação e qualquer modalidade de demissão de empregados tem natureza estratégica e sua decisão cabe ao empregador, em decorrência do seu poder diretivo, a quem cabe avaliar a sustentabilidade de vagas, o que inclui produtividade e qualificação para ocupação de vagas, ou seja, qualificação e capacidade técnica, observados ainda valores associados à educação e aptidão específica para exercer determinada atividade.

A temática do projeto tem impacto direto sobre a organização das empresas, notadamente as do setor industrial, mais fortemente impactadas pela necessidade de adaptação dos seus produtos e processos às transformações tecnológicas. Com efeito, ao limitar o poder diretivo do empregador de adaptar a estrutura da empresa às transformações, inclusive por meio da indesejada, mas muitas vezes imprescindível, dispensa de empregados, cria maior dificuldade para reestruturações organizacionais capazes de fazerem face aos esforços de neoindustrialização.

Nesse sentido, é importante que o mérito da proposição seja avaliado também em relação a seus possíveis impactos para a política industrial – o que é objeto da competência temática da CICS desta Casa Legislativa, conforme preceitua o art. 32, inciso XXVIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, requer-se a V. Ex^a, nos termos da fundamentação acima apontada, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 230, de 2023, de modo que a referida Comissão de Indústria, Comércio e Serviços seja incluída no rol das Comissões que devem se manifestar sobre o mérito da matéria.

Sala da Comissão, em 21 de Agosto de 2023.

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810
E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238729425000>

